

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 005/2024

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida Lida Armando Oltramari nº1515, na cidade de Faxinalzinho/RS, inscrita no CNPJ nº 29.320.782/0001-28, neste ato representado pelo seu presidente senhor VILSON ADEMAR CONFORTIN, inscrito no CPF Nº 399.006.300-68 residente e domiciliado nesse município, adiante denominado contratante. E a empresa **TOLEDO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita sob CNPJ nº45.331.961/0001-17, estabelecida na Rua Rui Barbosa nº 170, na cidade de Nonoai/RS, representada por sua proprietária ALESSANDRA DE MOURA TOLEDO, contadora, inscrita no RG nº112697477 SSPRS, e CPF nº039.547.000-50, residente na cidade de Nonoai/RS, adiante denominada contratada. Firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de assessoria e consultoria ao Poder Legislativo do Município de Faxinalzinho/RS, na área da contabilidade pública, por profissional habilitado e registrado no conselho de classe.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela dispensa de licitação ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando sê-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato vigorará pelo período de um ano, a contar da data de 11 de março de 2025 até 11 de março de 2026, podendo ser prorrogado hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/21, mediante termo aditivo assinado pelas partes, desde que seja comprovado o interesse público e a continuidade da necessidade dos serviços

Parágrafo Único: Os serviços objeto deste contrato deverão ter início, pela contratada, imediatamente após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Os serviços serão remunerados com base no valor mensal de R\$ 2.440,00 (dois mil e quatrocentos e quarenta reais), pagos até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

Parágrafo Único: O valor de que trata o caput desta cláusula poderá ser reajustado anualmente com base no IGPM-FGV acumulado no período.

CLÁUSULA QUINTA – Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) requerimento de concordata ou falência da contratada;
- c) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;

d) o Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/20.

e) a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Os serviços objetos deste contrato serão prestados junto à sede da contratada, por via telefônica, e-mail, e por qualquer outro meio de comunicação hábil para tanto e assim como em qualquer outro local ou forma que se fizer necessário. Na hipótese de haver necessidade de comparecimento à sede da contratante, deverá ser comunicado com antecedência mínima de sete dias.

Parágrafo Único: As despesas com deslocamentos, alimentação e estadias junto a sede do contratante dos prepostos da contratada designados para a prestação dos serviços objeto deste contrato, caso necessário, caberão unicamente a esta.

CLÁUSULA SÉTIMA – A contratada é responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes da relação empregatícia entre ela e seus prepostos e empregados que forem designados para a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA – As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

01- Poder Legislativo

2001 - Manutenção dos Serviços do Poder Legislativo

339039000000 — Outros serviços de terceiros P. Jurídica

CLÁUSULA NONA – A contratada deverá disponibilizar ao município contratante profissional legalmente habilitado para prestação dos serviços contratados. Os profissionais a serem designados para a execução dos serviços contratados deverão observar rigorosamente as orientações expedidas pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada às penalidades previstas na lei das licitações.

Parágrafo único: A fiscalização do contrato será realizada pela Mesa Diretora do Legislativo ou por servidor designado formalmente para essa função, que deverá observar os relatórios e documentos apresentados pela contratada

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Integra o objeto deste contrato, de modo exemplificativo:

- a) Orientação quanto à elaboração de prestações de contas, relacionadas ao Poder Legislativo.
- b) Consultoria e Assessoria na elaboração do Planejamento Público, por ocasião da elaboração das peças orçamentárias, quais sejam: Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

- c) Acompanhamento na execução orçamentária da receita e da despesa, demonstrativos mensais, bimestrais, quadrimestrais anuais e de outras periodicidades, preparação de impacto orçamentário-financeiro em atendimento à legislação vigente.
- d) Participar e orientar na elaboração de Estudos de Impacto Financeiro e Orçamentário, com elaboração de parecer, quanto à criação de novas despesas de caráter continuado, conforme exigências da Lei Complementar n. 101/2000.
- e) Prestar orientação nas Prestações de Contas ao Tribunal de Contas do Estado e esclarecimentos aos apontamentos relatados pelas inspeções em relação aos assuntos contábeis e financeiros, relativamente às contas anuais do Poder Legislativo.
- f) Orientar quanto à aplicação das Novas Normas de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, conforme o MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, relativamente à contabilização do Poder Legislativo. i) Elaborar o PAD/SIAPC e a Informações Complementares mensalmente junto ao TCE/RS.
- g) Elaborar semestralmente os Relatórios de Gestão Fiscal — RGF, na plataforma do SICONFI.
- h) Assessorar e orientar os Vereadores por ocasião da apreciação de projetos de lei sobre suplementação de dotações orçamentárias e créditos especiais; orientar na classificação das despesas públicas e receitas públicas para atendimento ao Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado, relativamente às despesas da Câmara Municipal de Vereadores.
- i) Alertar de forma preventiva sempre que detectar irregularidades quanto à correta aplicação dos recursos públicos pelo Poder Legislativo.
- j) Orientar, assessorar e acompanhar o cumprimento de limites e índices constitucionais e legais e limite de gastos com pessoal;
- k) Assessorar e prestar consultoria ao Controle Interno em todas as suas atividades relativas ao Poder Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da comarca de São Valentim/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir. E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em duas vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Faxinalzinho/RS, 03 de Janeiro de 2025

Vilson Ademar Confortin
Presidente do Legislativo

Toledo Assessoria e Consultoria Ltda
Contratada